



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 236/2022 **Projeto de Lei nº 108/2022** **(Autoria: Poder Executivo)**

Cria o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga, tendo caráter consultivo e normativo, com atribuição e constituição definidas por esta lei, vinculado programaticamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º É da competência do Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga:

- I - formular e encaminhar proposta ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- II - levar à discussão questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, abrangendo toda a Administração Municipal fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;
- III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas portadoras de deficiência e que possam afetar seus direitos;
- V - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas deficientes na vida comunitária;
- VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas deficientes por todos os meios legais que se façam necessários;
- VII - analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais que operam no município;
- VIII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas portadoras de deficiência;
- IX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;
- X - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas portado-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ras de deficiência, visando a estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário; XI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas portadoras de deficiência; XII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas portadoras de deficiência; XIII - incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas portadoras de deficiência; XIV - exigir que o Município tome assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devida às pessoas portadoras de deficiência, na forma prevista nos artigos 203 e 221, da Constituição Federal, e 271 e 281, da Constituição do Estado de São Paulo; XV - elaborar o seu Regimento interno; XVI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho; XVII - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e promover eleição dos conselheiros e suplentes; XVIII - comunicar ao Poder Executivo a vacância de cargo de Conselheiro e preparar a posse de novos conselheiros, convocados dentre os suplentes, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga será paritária, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e/ou Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e/ou Governo;
- V - 1 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS;
- VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Os conselheiros das entidades da sociedade civil serão indicados pelas entidades.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma reeleição.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

- § 4º Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.
- § 5º A função de membro e suplente do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 6º A posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial do Município
- § 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário.
- § 8º Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:
- I – Dar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
 - II – Deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;
 - III – As atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, serão definidas no Regimento Interno do Conselho.
- Art. 4º** A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisão judicial, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 5º** O Conselho disporá de local adequado, preparado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e quadro de funcionários por ela cedido, mediante prévia solicitação do referido Conselho, para os fins da presente Lei.
- Art. 6º** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito à voz, mas tendo direito somente os membros do Conselho.
- Art. 7º** A convocação das reuniões será feita por meios digitais e divulgada na imprensa e publicada no Diário Oficial do Município.
- Art. 8º** Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- Art. 9º** O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.
- Art. 10** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência da Estância Turística de Ibitinga.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Art. 11 Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se a Lei Municipal nº 2.384, de 06 de dezembro de 1999.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de junho de 2022.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 28 (vinte e oito) de junho de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



